CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2014

Contrato de serviços de sonorização de pequeno, médio, grande porte e som volante, para atender os interesses da Prefeitura Municipal de Colíder - MT, que fazem o Município de Colíder - MT e a empresa **MARCELO FAVATTO LANZA - ME**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Colíder, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.023.930/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. NILSON JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade (CIRG) nº. 964 522 SSP/MT e do CPF/MF n.º 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 762, Bairro da Torre - Setor Oeste, na cidade de Colíder/MT, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a empresa **MARCELO FAVATTO LANZA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.294.117/0001-74, estabelecida a Rua Tiradentes, n.º225, Setor Oeste bairro: Da Torre, cidade de Colider - MT, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO FAVATTO LANZA**, portador do CIRG n.º 15928764 SSP/MT e CIC n.º 009.418.851-35 doravante denominada **"CONTRATADA"**, tendo em vista o contido no Processo de Licitação de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2014**, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestar serviços de sonorização de pequeno, médio, grande porte e som volante, para o Município de Colíder-MT, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência**.**

Seq.	Cod.	Descrição	Serv.	Qntd.	Vlr Unit.	TOTAL
1	200160	LOCACAO DE SOM ESPECIALIZADO PARA EVENTOS COM ATE 200 PESSOAS 1 MESA DE SOM COM 12 CANAIS AMPLIFICADOR 2 MICROFONE SEM FIO 1 MICROFONE COM FIO E PEDESTAL 1 NOTEBOOK PARA GERAR AUDIO E 2 CAIXAS DE SOM COM PEDESTAL	SERVICO	60,00	380,0000	22.800,0000
2	200161	LOCACAO DE SOM ESPECIALIZADO PARA EVENTOS COM ATE 400 PESSOAS 1 MESA DE SOM COM 12 CANAIS AMPLIFICADOR 2 MICROFONE SEM FIO 1 MICROFONE COM FIO E PEDESTAL 1 NOTEBOOK PARA GERAR AUDIO E 2 CAIXAS DE SOM COM PEDESTAL	SERVICO	50,00	645,0000	32.250,0000
3	200163	SERVICO DE SOM DE GRAND	SERVICO	6,00	4.480,0000	26.880,0000

		PORTE PARA DIVERSAS FINALIDAES COM PUBLICO MEDIO DE 7000 PESSOSA 8 CXA DE SOM MODELO MTL COM 16 AUTO FALANTE DE18 PARA SUB-GRAVE 16 CXA DE SOM MODELO BAIANA COM 16 AUTO FALANTE 12 PARA MEDIO GRAVE 4 CXA DE SOM MODELO CORNETA				
4	200162	SERVICO DE SOM DE MEDIO PORTE PARA DIVERSAS FINALIDAES COM PUBLICO MEDIO DE 1500 PESSOSA 4 CXA DE SOM MODELO MTL COM 08 AUTO FALANTE DE18 PARA SUB-GRAVE 8 CXA DE SOM MODELO BAIANA COM 8 AUTO FALANTE 12 PARA MEDIO GRAVE 2 CXA DE SOM MODELO CORNETA	SERVICO	8,00	2.970,0000	23.760,0000
5	200164	SERVICO DE SONORIZACAO VOLANTE SERVICO MONTADO EM VEICULO AUTOMOTOR EM BOAS CONDICOES DE USO COM EQUIPAMENTO DE SOM DE BOA QUALIDADE AUE NAO ULTRAPASSE O LIMITE ESTIPULADO PELO MUNICIPIO MEDIDO EM DECIBEIS ALEM DE REPRODUZIR PROPAGANDA FEITA AO VIVO	HORA	500,00	36,0000	18.000,0000
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 123.690,00**

CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR

2.1 O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Colíder, concernente à Licitação instaurada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2014, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1 Os serviços contratados através deste Pregão Presencial deverão ser realizados de forma integral no local indicados e de acordo com as especificações constantes no edital.

4.2 O Contrato terá validade até 31 de Dezembro de 2015, contados a partir da data de sua assinatura;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do referido contrato é de R$ 123.690,00 (cento e vinte e três mil seiscentos e noventa reais).
5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação/execução dos serviços licitados, mediante apresentação de Nota Fiscal.
5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).
5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA
6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração
001 – Gabinete do Secretário
04 – Administração
122 – Administração Geral
0004 – Gestão e Manut. da Secretaria de Fazenda, Planejamento e Administração
2018 – Manut. das Atividades da Secretaria Fazenda, Planejamento e Administração.
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0010 – Gestão e Manutenção da Secretaria da saúde
2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
001 – Gabinete do Secretário
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0008 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
2044 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Educação.
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
03 – Gabinete do Prefeito
001 – Gabinete do Prefeito
04 – Administração
122 – Administração Geral
0002 – Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito
2051 – Manutenção e Encargos do gabinete do Prefeito e Assessoria Jurídica.
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Entregar os serviços licitados em condições de realizar os serviços de interesse da Prefeitura Municipal de Colíder - MT, conforme solicitação da Secretaria, nos locais indicados, com acompanhamento de representantes da secretaria;
b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos serviços deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do pactuado e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
h) Arcar com pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, inclusive, encargos sociais, e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições e ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição);
i) Observar na execução dos serviços os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança publica e as melhores normas técnicas específicas;
j) Efetuar o recolhimento de taxas ou custas junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas dos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;
l) Arcar com despesas de alimentação, água nos camarins, mão-de-obra, estadia, transportes, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando a CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:
a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a

CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
a) Advertência verbal ou escrita.
b) Multas.
c) Declaração de inidoneidade e,
d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos licitados;
b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, por prazo não superior a dois anos.
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital do Pregão Presencial nº 098/2014, bem como, os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Colíder – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Colider – MT, 05 de Janeiro de 2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT
NILSON JOSE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: MARCELO FAVATTO LANZA - ME
CNPJ sob nº. 07.294.117/0001-74
MARCELO FAVATTO LANZA
CPF sob nº. 009.418.851-35

TESTEMUNHAS:

1. _____
EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
CPF: 344.764.821-49

2. _____
LUIZ ANTONIO GIL
CPF: 047.717.341-19